



Manual MultiCoop

Plano Multicoop Sistema
OCB.



▶ PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os colaboradores das Patrocinadoras aderentes do **Plano Multicoop Sistema OCB**, com o objetivo de garantir um presente e um futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.

COMO FUNCIONA

O plano tem como objetivo principal acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

Fase de Acumulação

Momento no qual o Participante realiza suas contribuições básicas e voluntárias ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme rentabilidade, que potencializará suas reservas. Durante esta fase, o Participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando necessário, para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos as opções de alteração de valores de contribuição, alteração do perfil de investimentos, aportes e contratação de coberturas adicionais.

Fase de Recebimento

Quando o Participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo Participante (ou por seus beneficiários) até que o recurso se esgote integralmente. A renda é de livre escolha (entre as opções disponíveis no regulamento) e pode inclusive ser alterada anualmente. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Multicoop Sistema OCB** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudança na fase de recebimento.

▶ CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o Plano Multicoop Sistema OCB sempre será o mais vantajoso.



Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos Participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (como taxa de custódia, taxa paga ao gestor do plano etc.).

Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes. Destinada ao pagamento das despesas administrativas da entidade (salários, estrutura etc.).

Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Sistema OCB possui as menores taxas de mercado:

	PLANO SISTEMA OCB	PLANOS DO MERCADO*
Taxa de carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	1,5% a.a. sobre o patrimônio

*Taxa média cobrada pelos bancos e Seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A declaração anual do Imposto de Renda permite escolher entre dois modelos: simplificado ou completo. A diferença básica entre eles é o percentual dedutível sobre os rendimentos tributáveis. Na declaração simplificada, o desconto é de 20% (vinte por cento), com limite máximo. Já na declaração completa, não há limite, devem ser informados os gastos passíveis de dedução para apurar o abatimento.

É nesse modelo que o Participante poderá deduzir suas contribuições ao Plano de Previdência Privada.

É possível deduzir* os valores destinados ao plano em até 12% (doze por cento) da renda bruta anual tributável. Para que o Participante alcance o limite máximo de dedução (12%), é possível fazer contribuições voluntárias ao plano.

**Dedução válida para declaração de Imposto de Renda realizada pelo modelo completo.*

1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os colaboradores das Patrocinadoras que façam a adesão ao plano. São consideradas Patrocinadoras principais deste plano a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), a Confederação Nacional das Cooperativas (CENCOOP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), além das demais Unidades Estaduais (UE) que optarem por realizar a adesão ao plano.

Os Participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo** - o colaborador elegível que realize sua inscrição e efetue as devidas contribuições ao plano de previdência.
- **Participante Vinculado** - ex-colaborador da Patrocinadora que opte pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no plano.
- **Participante Assistido** - aquele que recebe um benefício mensal.
- **Ex-Participante** - aquele que recebe um benefício de pagamento único; solicite o cancelamento ou que tenha sua inscrição cancelada no plano; ou ainda que opte pela Portabilidade ou pelo Resgate.

- **Participante Autopatrocinado** - aquele que, em decorrência de redução parcial ou total de recebimento de remuneração, incluindo-se hipótese de Término do Vínculo Empregatício, opte por permanecer contribuindo ao plano, incluindo-se nesta condição os ex-colaboradores da Patrocinadora.

2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas no Plano Multicoop Sistema OCB
as contribuições descritas a seguir:

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE

- **Contribuição Básica** - o Participante Ativo efetuará a contribuição correspondente à somatória das seguintes parcelas:
 - I. valor resultante da aplicação do percentual por ele escolhido, em múltiplos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), limitado a 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela de seu Salário Aplicável até 1 (uma) UP;
 - II. valor resultante da aplicação do percentual por ele escolhido, em múltiplos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), limitado a 6% (seis por cento) incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 1 (uma) UP.
- **Contribuição Voluntária** - o Participante Ativo que estiver efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias ao plano, de valor e periodicidade livres, sem qualquer contrapartida da Patrocinadora.

Confira o exemplo de cálculo para um salário de R\$ 9.000,00:

I – ATÉ 1 UP; ATÉ 2%
(R\$ 5.848,76 X 2%)
= R\$ 116,98

+

II – ACIMA DE 1 UP; ATÉ 6%
((R\$ 9.000,00 - R\$ 5.848,76) X
6%) = R\$ 189,07

=

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA
R\$ 306,05

Além das contribuições Básica e Voluntária, o Participante também efetuará contribuição para o custeio de despesas administrativas operacionais, bem como o custeio do Benefício de Risco.

Pontos Importantes:

- O percentual escolhido para cálculo da Contribuição Básica poderá ser alterado anualmente, no mês de agosto, a vigorar a partir do mês subsequente.
- As Contribuições Básicas do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição na folha de pagamento. em dobro no mês de dezembro.
- As contribuições mensais de Participante Ativo serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento.
- As contribuições poderão ser suspensas a qualquer momento, mediante solicitação. Neste caso, permanecem devidas as contribuições para custeio administrativo e para custeio do Benefício de Risco, referente ao período de suspensão.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A Patrocinadora efetuará Contribuições Normais equivalentes a 100% (cem por cento) das Contribuições Básicas realizadas pelo Participante.



A obrigatoriedade desta contribuição permanece apenas enquanto o Participante estiver como Ativo no plano. Além das Contribuições Normais, a Patrocinadora também efetuará contribuição para o custeio de despesas administrativas operacionais.

Pontos Importantes:

- As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- Não haverá contrapartida pela Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante Ativo, bem como sobre a contribuição para o custeio do benefício de risco contratado além dos limites estabelecidos no plano.

CONTRIBUIÇÃO DE RISCO

Também são disponibilizadas coberturas adicionais para os riscos de morte e invalidez, com contratação facultativa, o que aumenta ainda mais sua segurança pessoal e de sua família.

3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

As pessoas indicadas são as designadas pelo Participante a receber os benefícios previstos no plano em decorrência de seu falecimento. Fica disponível a possibilidade de alteração dos beneficiários, desde que o Participante formalize esta intenção à MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado. Caso haja indicação de mais de um beneficiário, deverá ser indicado pelo Participante o percentual de rateio do benefício que caberá a cada um deles.

4. DEFINA SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Na inscrição ao Plano Multicoop Sistema OCB, o Participante deve optar por um dos Regimes Tributários estabelecidos na legislação do Imposto de Renda vigente, sendo:

• REGIME PROGRESSIVO

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado. No recebimento do benefício, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

• REGIME REGRESSIVO

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA INCIDENTE
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

IMPORTANTE: o regime escolhido não poderá ser alterado e será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria, e ainda será mantido em caso de portabilidade.

5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Há três opções de perfil de investimento disponíveis nos planos: **Conservador**, **Moderado** e **Arrojado**. Você poderá fazer sua opção e alterar este perfil semestralmente.

• CONSERVADOR

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI, que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

• MODERADO

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados, que apresentam média volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

• ARROJADO

A Carteira permite alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento do mercado e aceitar riscos para atingir retornos superiores em longo prazo. Possui alta volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

Caso o Participante não escolha um dos perfis disponíveis na adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador até que o Participante formalize sua opção. Os perfis disponíveis seguem a Política de Investimentos vigente, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

6. BENEFÍCIOS

6.1. APOSENTADORIA

O Participante Ativo poderá requerer o Benefício de Aposentadoria desde que atinja ambos os pré-requisitos abaixo:

- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade.
- Ter, 5 (cinco) anos de vinculação ao plano.

Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao plano. O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na data do cálculo.

6.2. INCAPACIDADE

O Participante - Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado - que tiver sua Incapacidade atestada e que seja elegível ao Benefício de Aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social será elegível a este benefício a partir do 16º dia de Incapacidade, desde que tenha cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora ao Participante.

O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do valor do Capital Segurado para aqueles que tenham realizado contribuições para os benefícios de morte e invalidez.

Ficam implícitas as seguintes restrições à concessão do benefício:

- Para concessão do benefício, o Participante deve ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, podendo ser exigidos exames periódicos.

- O benefício será cancelado, tão logo a Previdência Social suspensa e o benefício de invalidez ou auxílio-doença.
- O benefício não será devido caso a Incapacidade seja resultante de ato doloso e contrário à lei.
- Caso o Participante assistido atinja a idade mínima para elegibilidade à aposentadoria, não será exigida prova de continuidade da Incapacidade.
- Será elegível ao Benefício de Incapacidade o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que seja aposentado pela Previdência Social e sofra a Incapacidade.
- O Participante - Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado - que não tenha sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas que seja declarado inválido pela Previdência Social, receberá 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o saldo referente ao Capital Segurado.

6.3. PENSÃO POR MORTE E INVALIDEZ

O benefício será concedido ao Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que vier a falecer, sendo exigido dos 3 (três) últimos pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato, em caso de acidente de trabalho para o Participante Ativo).

O Benefício por Pensão por Morte e Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do valor do Capital Segurado para aqueles Participantes que tenham realizado contribuições para o benefício de morte. O valor do Capital Segurado será devido aos beneficiários indicados apenas na hipótese de o Participante ter realizado as contribuições para cobertura dos eventos de morte e invalidez.

No caso de falecimento do Participante, seus beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

- I. Se o Participante optou pelo recebimento do Benefício em forma de renda mensal, calculado em função do percentual do saldo, os beneficiários poderão optar pela continuidade do recebimento - sendo permitido alterar o percentual da renda -, ou pelo recebimento em forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante.
- II. Se o Participante optou pelo recebimento do benefício em forma de renda mensal calculado em função do número de quotas, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício que havia sendo pago ao Participante, pelo

mesmo período, ou na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado na proporção estipulada pelo Participante, quando da adesão ao plano entre os beneficiários ou beneficiários indicados. Ocorrendo o falecimento de um dos beneficiários indicados, haverá um novo rateio do benefício, observando-se a proporção inicialmente definida pelo Participante.

6.4. CONTRATAÇÃO

Para a contratação das Coberturas de Risco - Morte e Invalidez -, devem ser observados os limites de idade estabelecidos pela Seguradora para inclusão do Participante no contrato de seguro.

São considerados os seguintes limites técnicos para concessão dos benefícios pela Seguradora:

Pecúlio por Morte		Pecúlio por Invalidez	
Faixa etária	Limite Técnico	Faixa etária	Limite Técnico
Até 60anos	R\$ 1.500.000,00	Até 60anos	R\$ 1.500.000,00
De 61 a 65 anos	R\$ 700.000,00	De 61 a 65 anos	R\$ 700.000,00
De 66 a 70 anos	R\$ 500.000,00	De 66 a 70 anos	R\$ 500.000,00
De 71 a 79 anos	R\$ 200.000,00	De 71 a 79 anos	R\$ 200.000,00

Para adesão a estas coberturas, deverá ser assinada a Proposta de Inscrição, contemplando a Declaração Pessoal de Saúde. A proposta passará por análise e, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de toda a documentação, o Participante será notificado caso sua contratação não seja aceita.

O valor da cobertura para os riscos de morte e invalidez observará a tabela abaixo:

Faixa de Salário Aplicável	Valor do Capital Segurado
Até R\$ 3.000	R\$ 150.000
Até R\$ 6.000	R\$ 300.000
Até R\$ 9.000	R\$ 450.000
Até R\$ 12.000	R\$ 600.000
Até R\$ 15.000	R\$ 750.000
Até R\$ 18.000	R\$ 900.000
Até R\$ 21.000	R\$ 1.050.000
Acima de R\$ 21.000	R\$ 1.200.000

Os valores do Capital Segurado das coberturas contratadas para os riscos de morte e invalidez e faixas salariais indicadas na tabela acima serão atualizados anualmente pelo INPC, no mês de aniversário do contrato, a vigorar no mês subsequente. Ficam excluídos do contrato de seguro os Participantes que:

- Cancelem a inscrição do plano.
- Passem à condição de Assistido.
- Completem 85 (oitenta e cinco) anos de idade.

6.5. O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Participante ou, quando for o caso, seus beneficiários, poderá optar pelo pagamento dos benefícios de uma das formas abaixo:

- Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção é disponível somente na data do cálculo, não sendo aplicável ao Benefício de Incapacidade.
- Benefício de Renda Mensal calculado mensalmente, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento). Este percentual poderá ser alterado no mês de agosto de cada ano.

- c. Pagamentos mensais em número de quotas dimensionados por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, à escolha do Participante. Este período poderá ser alterado no mês de agosto de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) anos.

Caso o benefício escolhido seja de vinte e cinco por cento) da Unidade Previdenciária, o pagamento será realizado em forma de pagamento único, extinguindo-se, assim, definitivamente todas as obrigações da Entidade com o Participante.

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada ganhará um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício de Prestação Continuada recebido no mesmo mês.

Os Benefícios de Prestação Continuada, Resgate ou pagamento único serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Em caso de atraso no pagamento do benefício, será acrescida multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não pago.

7. RESGATE

O Participante Ativo que não estiver em gozo de um benefício do plano poderá solicitar o resgate do seu direito acumulado, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de Contribuição do Participante, calculado na data do cálculo e da parcela do saldo da conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme percentual indicado na tabela a seguir:

Tempo de vinculação ao plano, na data de término do vínculo empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora disponível
Até 35 meses*	0%
De 36 a 71 meses*	25%
De 72 a 107 meses*	50%
De 108 a 143 meses*	75%
Acima de 144 meses*	100%

*Fração superior a 15 dias corresponderá a 1 mês.

O pagamento do Resgate, no caso de desligamento do Participante do plano, ocorrerá somente na ocasião do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora. Caso haja saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Aberta, o Participante poderá integralizá-lo ao valor do Resgate ou transferir o saldo para outro plano. Havendo saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Fechada, o valor não poderá ser resgatado, devendo ser transferido para outra Entidade.

O valor do Resgate será realizado em forma de pagamento único ou a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor dos investimentos.

8. PORTABILIDADE

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não esteja em gozo de benefício poderá solicitar a portabilidade dos recursos para outra Entidade, desde que esteja inscrito no plano há pelo menos 3 (três) anos.

A transferência será realizada na totalidade dos saldos na Conta Total do Participante. O processamento será concluído observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente no momento em que se encerram os compromissos do plano com o Participante e seus beneficiários.

Também é facultado ao Participante portar recursos de outra Entidade para a MultiCoop, desde que não esteja em gozo de benefícios no plano. Nesta hipótese, o saldo será alocado na conta de Recursos Portados - Entidade Aberta ou Recursos Portados - Entidade Fechada, conforme o caso.

9. DESLIGAMENTO

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato de desligamento, o Participante poderá optar por um dos institutos descritos a seguir:

9.1. BPD - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante Ativo que romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no plano como Participante Vinculado. Ao optar por esta condição, o saldo de Conta Total do Participante ficará retido no plano até que o Participante atinja a idade de aposentadoria prevista. Nesta data, então, poderá requerer o Benefício de Aposentadoria também na forma antecipada.

O Participante poderá optar pelo BPD, desde que preencha os seguintes requisitos:

- Esteja inscrito no plano há, no mínimo, 3 (três) anos.
- Não seja elegível ao Benefício de Renda de Aposentadoria.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implica no custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção ao plano, que será descontado do seu saldo retido. Caso o Participante tenha optado pela contratação dos Benefícios de Risco, o custeio também deverá ser realizado mensalmente, podendo o valor ser descontado do saldo retido ou o pagamento realizado via boleto bancário, a critério do Participante. As contribuições mensais ficam suspensas.

Se na data de opção pelo BPD o Participante desligado tiver acumulado um saldo de Conta Total do Participante inferior a 10 Unidades Previdenciárias, fica facultado o recebimento do valor em forma de pagamento único.

9.2. AUTOPATROCÍNIO

O Participante Ativo que tenha perda parcial ou total da sua remuneração na Patrocinadora poderá optar pelo Autopatrocínio, efetuando suas contribuições ao plano até a data de elegibilidade à aposentadoria.

Neste caso, o Participante deverá realizar as contribuições integrais devidas ao plano, ou seja, as suas contribuições enquanto Participante, as contribuições da Patrocinadora, assim como as despesas administrativas e as contribuições relativas às coberturas de risco, caso contratadas.

As contribuições serão devidas 12 (doze) vezes ao ano e recolhidas em dobro no mês de dezembro. Caso deixe de efetuar 3 (três) contribuições consecutivas ou alternadas, o Participante terá a sua inscrição cancelada e ficarão disponíveis as possibilidades de: Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido.

10. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Colaborador, consulte o RH da Patrocinadora ou as Executivas do Multicoop.

11. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse www.multicoop.com.br para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano. Ao clicar em “Saldos e Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e usufruir de todas as funcionalidades disponíveis na área do portal.

12. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Estes materiais estão disponíveis no www.multicoop.com.br. Para acessá-los, basta fazer o login identificando-se pelo seu CPF e data de nascimento. Acesse o portal e cadastre sua senha na hora. Na sessão “Biblioteca”, você encontra estes e outros materiais referentes ao Plano Multicoop Sistema OCB

IMPORTANTE: a leitura deste Manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal do Participante.



SESCOOP CNCOOP

Serviço Nacional de
Aprendizagem do Cooperativismo

Confederação Nacional
das Cooperativas

► www.multicoop.com.br

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano Multicoop Sistema OCB – CNPB: 2018.0005-19 Central de Atendimento: 0800 940 3466 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD*) 4000-1656 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0xxDDD*) 4000-1611 Ouvidoria: (0xxDDD*) 4000-1285 [*DDD da capital do Estado do Participante].